

**PROJETO DE LEI 245/2015**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas a promoção de políticas públicas para a juventude.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Juventude é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito através da Assessoria da Juventude.

**Art. 3º** - Ao Conselho da Juventude Compete:

**I** - Assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação à juventude;

**II** - Promover e coordenar programas em favor da juventude que realizem as diversas dependências e organismos da Administração Pública, Autarquias e afins;

**III** - Realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

**IV** - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

**V** - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

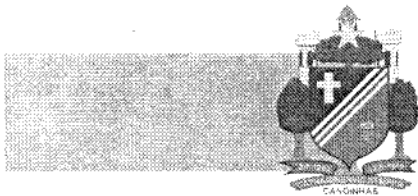
**VI** - propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim;

**VII** - formular e propor as instituições correspondentes, planos e iniciativas tendentes a resolver os problemas dos jovens e realizá-los em suas áreas;

**VIII** - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

**IX** - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e buscar recursos para a implementação de políticas para os jovens;

**X** - elaborar e alterar o seu regimento interno, no prazo de 60(sessenta) dias após a publicação desta Lei, por maioria simples de seus membros, o qual será submetido à aprovação por ato do Chefe do Poder Executivo.



## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

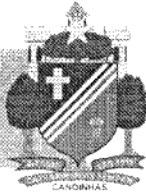
**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Juventude de Canoinhas – Conjuve Canoinhas, será constituído de 20 (vinte) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 09 (Nove) membros do Poder Público e 11 (Onze) membros da Sociedade Civil, assim distribuídos:

### PODER PÚBLICO

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - IV** - 01 (um) representante da Fundação Cultural do Município;
  - V** - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria comércio e Turismo;
  - VI** - 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
  - VII** - 01 (um) representante da Assessoria da Juventude – Gabinete do Prefeito;
  - VIII** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - IX** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- § 1º Os representantes governamentais serão de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

### SOCIEDADE CIVIL

- X** - 01 (um) representante de entidade que atua na defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
  - XI** - 02 (dois) representantes dos Estudantes de Ensino Médio, sendo um deles da esfera pública e o outro da particular;
  - XII** - 01 (um) representante dos Estudantes de Ensino Superior;
  - XIII** - 02 (dois) representantes de Associações de Moradores;
  - XIV** - 02 (dois) representantes dos Movimentos Religiosos;
  - XV** - O prefeito mirim do município, empossado e eleito através do Programa Governo Mirim que se dá pela Lei 5.123/2013;
  - XVI** - 01 (um) representante dos Grêmios estudantis com sede no município;
  - XVII** - 01 (um) representante de movimentos de juventude, legalmente constituídos.
- § 1º - A cada titular do Conselho Municipal da Juventude, corresponderá um suplente.
- § 2º - Os membros referidos nos itens I à IX e respectivos suplentes, representantes do poder público, serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 3º - Os membros referidos nos itens X à XVII e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, serão eleitos durante a realização da Conferência Municipal da Juventude e após nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 4º - O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.
- § 5º - O presidente, vice-presidente e o secretário serão escolhidos entre os membros efetivos através de votação entre seus membros.
- § 6º - Os membros do Conjuve Canoinhas e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.



§ 7º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude de Canoinhas exercerão seus mandatos gratuitamente. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante. Poderá o município custear as despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovantes pelo membro do conselho, quando em missão oficial, e esta não será considerada como remuneração.

§ 8º - O quadro de pessoal auxiliar e de assessoramento técnico do Conselho será o mesmo da Assessoria Municipal da Juventude.

§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Juventude sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, desde que conte da pauta temas da sua área de atuação.

**Parágrafo único.** Perderá a representação ou o mandato o membro do Conjuve-Canoinhas que deixar de tomar posse nos (2) dois meses subsequentes à sua designação ou deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário.

**Art. 5º -** Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Canoinhas

**I** - requisitar junto as Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico e as Fundações Municipais de Esporte e Lazer e Cultura, o apoio técnico e assessoramento necessários visando efetivar os princípios e diretrizes do Conselho Municipal da Juventude;

**II** - propor projetos que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

**III** - deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;

**IV** - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Juventude;

**V** - estabelecer, em ação conjunta com a Assessoria Municipal da Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da Juventude;

**VI** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**VII** - manter comunicação com os Conselhos da Juventude do Estado, da União e de outros municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênio(s) de mútua cooperação, na forma da Lei;

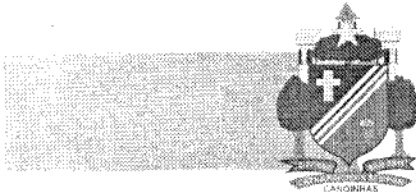
**VIII** - participar de reuniões com conselhos deliberativos existentes no município;

**IX** - manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisa, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;

**X** - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento interno;

#### **CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO COORDENADOR E EXECUTOR E DE SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º -** O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Juventude é a Assessoria Municipal de Juventude auxiliado por demais órgãos que atendam os anseios dos jovens.



**Parágrafo único** - A Política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.

**Art. 7º** - Compete ao órgão executor da Política da Juventude:

**I** - oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionalismo do Conselho Municipal de Juventude;

**II** - estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução da Política Municipal de Juventude;

**III** - difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;

**IV** - executar programas de políticas públicas para a Juventude;

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** - A organização e estrutura do Conselho Municipal da Juventude e seu funcionamento, serão estabelecidos em regimento interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal terá o prazo de 60 dias para elaborar o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

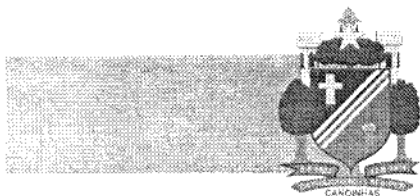
**Art. 10º** - O presidente do Conselho Municipal da Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito



### JUSTIFICATIVA

A institucionalização e organização da Assessoria Municipal de Juventude dentro da administração pública municipal surgem da constatação da necessidade de ação destacada e articulada com a participação do próprio jovem na definição de prioridades e abordagens específicas na condução das políticas públicas de juventude no município.

A Assessoria Municipal de Juventude estará vinculada ao Gabinete do Prefeito e atua transversalmente dentro da administração pública municipal e em sintonia com as demandas de entidades, organizações juvenis e jovens em geral. Constitui numa instância formuladora, elaboradora e realizadora de ações voltadas diretamente à população jovem entre 15 e 29 anos de idade.

Destaca-se o foco dessa ação que está voltada para um segmento estrategicamente importante em um cenário de mobilização social, desenvolvimento e mudança, pois quem tem entre 15 e 29 anos está assumindo responsabilidades de vida, escolhendo caminhos, e contribuindo para os rumos sociais, econômicos e políticos do município, do estado e da federação.

Esta Assessoria agirá no sentido de facilitar que todas as políticas públicas necessárias ao pleno desenvolvimento dessa juventude.

  
**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito